

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA OU ATIVIDADES AFINS

Pelo presente instrumento, de um lado **BRUNA ENGELS KUNTZ**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da cédula de identidade RG nº 10251096-8 e do CPF nº 077.973.999-05 e registrada no CAUPR sob o nº A126145-2 com endereço na Avenida Teodoro Locks nº 27, Cidade de Nova Esperança do Sudoeste PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado **CONSTRUTORA ESPERANÇA**, pessoa jurídica com sede em Nova Esperança do Sudoeste, na Avenida Iguaçu nº 653, fundos, Bairro Centro, CEP 85635-000, no estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.308/0001-08, e no cadastro Estadual sob o nº 90738447-00, **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu administrador **FELIPE RUARO CONSTANTINO**, pessoa física, brasileiro, empresário, com Carteira de Identidade nº 10501046-0, e CPF nº 086.220.159-47, residente e domiciliado na Rua Jucelino Kubitschek, nº 50, bairro centro, CEP 85635-000, Cidade de Nova Esperança do Sudoeste, no Estado do Paraná, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Arquitetura ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1 - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Arquitetura pela **CONTRATADA** como responsável técnico.

1.1 - A **CONTRATADA** deverá recolher o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

1.2 - A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos no período da tarde, quando necessários.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2 - Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, de imediato contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços contratados, com valores a combinar entre ambos, conforme o serviço prestado.



Bruna Engels Kuntz

3.1 - Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - O presente contrato vigorará durante o período de 27 (Vinte e sete) meses, tendo como início ~~01 de outubro de 2023~~ e termino em 31 de dezembro de 2025.

04/Abri/2024

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5 - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6 - A fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7 - Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o CONTRATANTE poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:

7.a - 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;

7.b - 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

7.1 - A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.1 - Aplica-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9 - As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.1 - E por estarem assim justa e constratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual de teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 08 de Março de 2024.



CONTRATANTE

CONSTRUTORA ESPERANÇA
CNPJ: 26.690.308/0001-08



CONTRATADA

BRUNA ENGELS KUNTZ
CPF: 077.973.999-05

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

